POLÍTICA DE TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Dezembro 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 3
1. Declaração de Principios 3
2. Objectivos 3
3. Enquadramento Regulamentar e Normativo 3
4. Âmbito de Aplicação 3
5. Conceitos e Definições 4
5.1. Definições Auxiliares 6
CAPÍTULO II – GOVERNAÇÃO DAS TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 8
1. Conselho de Administração 8
2. Direcção de Compliance 8
3. Direcção de Auditoria Interna 8
CAPÍTULO III – GESTÃO DAS TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 9
1. Identificação, Caracterização, Registo e Monitorização de Partes Relacionadas 9
2. Transacções com Partes Relacionadas 9
3. Impedimento 10
4. Obrigação de Divulgação 10
5. Transacções Vedadas 11
6. Incumprimento 11
7. Revogações 11
8. Aprovação, Acompanhamento e Alteração da Política 11

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Declaração de Principios

A presente Política de Transacções com Partes Relacionadas (doravante abreviadamente identificada por a "Política") tem como propósito um conjunto de princípios claros sobre transacções com partes relacionadas.

Os procedimentos e regras estabelecidas nesta Política devem ser observados no exercício de todas as actividades e funções exercidas pelo Banco de Comércio e Indústria, S.A. (doravante abreviadamente identificado por o "BCI" ou "Banco").

Esta Política e os deveres que dela emergem têm o âmbito de aplicação que decorre da definição de partes relacionadas.

O Banco proporciona a todos os Colaboradores informação e formação para que conheçam adequadamente e a todo o tempo os princípios e regras constantes nesta Política, para que adoptem todas as medidas necessárias para uma adequada aplicação das regras dela decorrentes.

2. Objectivos

A presente Política tem por objectivo estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pelo Banco na realização de transacções com Partes Relacionadas, assegurando a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos accionistas, aos investidores e outras partes interessadas, que o Banco se encontra de acordo com as melhores práticas de governação corporativa.

A Política pretende igualmente aumentar a eficácia e a sustentabilidade das operações do Banco, assim como para melhorar as relações do seu pessoal com os interlocutores externos.

3. Enquadramento Regulamentar e Normativo

A presente Política foi elaborada em conformidade com a legislação aplicável a situações de transacções com partes relacionadas:

a) Regime Geral das Instituições Financeiras(Lei n.º 14/21 de 19 de Maio);
b) Aviso sobre Governação Corporativa e Controlo Interno (Aviso n.º 01/22 de 28 de Janeiro);
c) Instrutivo sobre o Relatório da Governança Corporativa e Controlo Interno (Instrutivo 13/22 de 22 de Novembro)
d) Instrutivo sobre Governação do Risco de Crédito (Instrutivo n.º 25/16 de 16 de Novembro);
e) Regulamentos dos órgãos sociais e Normativos Internos do Banco.

4. Âmbito de Aplicação

A presente Política reflecte o conjunto de medidas de organização e controlo adoptadas pelo Banco com vista a garantir a identificação, avaliação, decisão e monitorização de transacções com partes relacionadas.

A presente Política visa:

a) Salvaguardar os interesses do Banco, dos sócios ou accionistas, dos colaboradores do Banco, dos supervisores, dos clientes (em particular, dos depositantes), e do público em geral, de modo a contribuir para a estabilidade do sistema financeiro;

b) Assegurar que a informação financeira do Banco reflecte a situação económico-financeira de forma fidedigna e completa, e que a mesma é divulgada tempestivamente, quando necessário;

c) Garantir o cumprimento dos requisitos legais vigentes.

Os procedimentos e regras estabelecidas nesta Política devem ser observadas no exercício de todas as actividades e funções exercidas no Banco de Comércio e Indústria, S.A. (doravante abreviadamente identificado por o "BCI" ou "Banco"), independemente de qual seja o nivel de responsabilidade. A presente politica se aplica também a todos os parceiros, fornecedores ou outras entidades que directa ou inderectamente se relacionam com o BCI.

Esta Política e os deveres que dela emergem são aplicáveis a todos os Administradores e Colaboradores do Banco, bem como, na medida do possível, aos terceiros que, em cada momento, actuem por conta e/ou em nome do Banco, designadamente entidades subcontratadas.

O Banco proporciona a todos os colaboradores informação e formação para que conheçam adequadamente e permanentemente os princípios e regras constantes nesta Política, para que adoptem todas as medidas necessárias para um adequado tratamento de transacções com partes relacionadas.

5. Conceitos e Definições

a) **Partes Relacionadas:** No âmbito da presente Política são consideradas partes relacionadas do Banco BCI nos termos previstos na Lei 14/21 (Regime Jurídico das Instituições Financeiras) isto é, titulares de participação qualificada ou não, entidades que se encontrem em relação de domínio ou grupo, membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições financeiras e seus cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao 2º grau da linha recta, considerados beneficiários últimos das transacções ou dos activos.

b) São também considerados partes relacionadas os Directores do Banco e familiares nos termos previstos na linha anterior.

c) **Accionistas Qualificados:** Consideram-se accionistas qualificados os accionistas detentores de participação qualificada no capital social ou nos direitos de voto do Banco, conforme disposto nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, ou seja ter uma participação não inferior a 10% do capital do Banco.

d) **Pessoas Ligadas a Accionistas Qualificados:** Consideram-se pessoas ligadas a Accionistas Qualificados:

- Entidades dominadas, directa ou indirectamente, por um Accionista Qualificado, ou que com o mesmo se encontre em relação de grupo;
- Qualquer pessoa ou entidade que tenha uma relação familiar, jurídica ou de negócios com o Accionista Qualificado, no caso em que este seja uma pessoa singular, e independentemente da forma jurídica que assuma, designadamente:
  i. Cônjuge do Accionista Qualificado, ou pessoa que com ele viva em união de facto;
  ii. Parentes até 2.º grau do Accionista Qualificado;
  iii. Afins até 1.º grau do Accionista Qualificado;
  iv. Pessoas que coabitem com o Accionista Qualificado por um prazo superior a um ano;
  v. Entidades dominadas por um Accionista Qualificado ou por qualquer pessoa enumerada nas alíneas i), ii), iii) e iv);
  vi. Entidades nas quais o Accionista Qualificado ou qualquer das pessoas enumeradas nas alíneas i), ii), iii) e iv) detenham participação qualificada;
  vii. Entidades nas quais o Accionista Qualificado ou qualquer das pessoas enumeradas nas alíneas i), ii), iii) e iv) sejam titulares de funções de administração ou fiscalização.

e) **Subsidiária:** Considera-se Subsidiária qualquer entidade, sediada ou não em Angola, directa ou indirectamente dominada, controlada ou participada pelo Banco, que consigo consolide para efeitos contabilísticos.

f) **Dirigentes de Subsidiárias:** Consideram-se Dirigentes de Subsidiárias os membros dos Órgãos de administração ou de fiscalização da Subsidiária.

g) **Definição de Condições de Mercado:** Para efeitos da presente Política, entendem-se por Condições de Mercado as condições para as quais foram observadas, durante uma negociação, os princípios da:

- Competitividade – preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
- Conformidade – adesão dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pelo Banco bem como aos controlos de segurança das informações adequados;
- Transparência – reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras do Banco.

a) **Definição de Transacção com Partes Relacionadas:** Considera-se transacção com partes relacionadas qualquer relação jurídica estabelecida ou a estabelecer entre o Banco e uma Parte

Relacionada, incluindo a modificação, cessação ou qualquer outra decisão sobre o respectivo contracto.

Nas transacções que envolvam Partes Relacionadas, e conforme definido nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

- As transacções devem ser identificadas como tal em todo e qualquer documento sobre as mesmas, assim que tal seja evidenciado;
- As transacções devem estar em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política, na Política de Prevenção, Identificação e Gestão de Conflitos de Interesses e no Código de Conduta;
- As transacções devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como:
    - Preço global;
    - Preço unitário;
    - Prazos;
    - Garantias associadas;
    - Valor dos impostos incidentes;
    - Pagamentos de taxas;
    - Obtenções de licenças.
- As transacções devem ser apreciadas, decididas, formalizadas e geridas sem intervenção da Parte Relacionada identificada;
- As transacções devem estar claramente divulgadas nas demonstrações financeiras do Banco, conforme os critérios de materialidade resultantes das normas contabilísticas em vigor.

Na hipótese do Banco vir a ser contratado como prestador de serviços em transacções com Partes Relacionadas, para além das condições dispostas no número anterior, deverão ser praticadas as Condições de Mercado aplicáveis a outros clientes que tenham o mesmo perfil, exposição ao risco e volume de recursos, entre outras características.

5.1. Definições Auxiliares

Abreviaturas usadas ao longo da presente Política:

a) **Cliente** – Pessoa singular ou colectiva com contrato de depósito celebrado com o Banco, a quem este forneça produtos e serviços e disponibilize canais de comunicação próprios bem como, potencial cliente com quem o Banco pretenda iniciar uma relação contratual, bem como o cliente que apesar de ter terminado a sua relação de negócio com o Banco, ainda se mantém vinculado ao Banco por imposição legal;

b) **Colaborador** – Pessoa singular, coletiva ou mandatário que, a título permanente ou eventual, presta serviços ao Banco de forma direta (Colaborador externo), ou indireta (através de um prestador de serviços), independentemente do vínculo subjacente;

c) **Conflito de Interesses** – Situações em que os sócios ou accionistas, os membros dos órgãos sociais ou os colaboradores do Banco tenham, no exercício das suas actividades e funções, interesses próprios numa relação do Banco com terceiros, da qual esperam obter benefícios;

d) **Informação Privilegiada** e **Confidencial** – Informação oral, escrita ou electrónica, de carácter privado e confidencial, de acesso exclusivo do Banco através de um contrato e cujo tratamento seja dentro da base de confidencialidade;

e) **Partes relacionadas** – Titulares de participações qualificadas ou não, entidades que se encontrem, directa ou indirectamente, em relação de domínio ou grupo, membros dos órgãos de administração e fiscalização e seus cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao 2.º grau da linha recta, considerados beneficiários últimos das transações ou dos activos;

f) **Participação qualificada** – Detenção numa sociedade, directa ou indirectamente, de percentagem não inferior a 10% do capital ou dos direitos de voto da sociedade participada, ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão da instituição participada;

g) **Posição de domínio** – Situação em que a instituição financeira opera, influindo no mercado financeiro ou cambial, independentemente da reacção dos seus concorrentes ou dos seus clientes;

h) **Relação de domínio** – Relação que se dá entre uma pessoa singular ou colectiva e uma sociedade, quando:

- Se verifiquem algumas das seguintes situações:
  - A pessoa em causa detenha a maioria dos direitos de voto;
  - Seja sócia da sociedade e tenha o direito de designar ou de destituir mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização;
  - Possa exercer uma influência dominante sobre a sociedade por força de contrato ou de cláusulas dos estatutos desta;
  - Seja sócia da sociedade e controle por si só, em virtude do acordo concluído com outros sócios desta, a maioria dos direitos de voto;
  - Detenha participação igual ou superior a 20% do capital da sociedade, desde que exerça efectivamente sobre esta, uma influência dominante ou se encontrem ambas colocadas sob direcção única.
- Considera-se, igualmente, para efeitos da aplicação dos n.ºs 1), 2) e 4), da alínea anterior, que:

- Aos direitos de voto de designação ou de destituição de um participante se equiparam os direitos de qualquer outra sociedade dependente do dominante ou que com este se encontre numa relação de grupo, bem como os de qualquer outra pessoa que actue em nome próprio, mas por conta do dominante ou de qualquer outra das referidas sociedades;

- Dos direitos indicados no número anterior se deduzem os direitos relativos às acções detidas por conta de pessoa que não seja o dominante ou outra das referidas sociedades, ou relativos às acções detidas em garantia, desde que, neste último caso, tais direitos sejam exercidos em conformidade com as instruções recebidas, ou a posse das acções seja operação corrente da empresa detentora em matéria de empréstimos e os direitos de voto sejam exercidos no interesse do prestador da garantia;

- Para efeitos da aplicação dos n.ºs 1) e 4) do ponto i, deve ser deduzido, à totalidade dos direitos de voto correspondentes ao capital da sociedade dependente, os direitos de voto relativos à participação detida por esta sociedade, por uma sua filial ou por uma pessoa em nome próprio, mas por conta de qualquer destas sociedades.

CAPÍTULO II – GOVERNAÇÃO DAS TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. Conselho de Administração

O Conselho de Administração é responsável por definir, implementar e rever periodicamente o sistema de política de partes relacionadas, de modo a assegurar que, com carácter de permanência, são atingidos os objectivos do sistema de controlo interno, devendo para isso garantir a existência de processos de identificação e avaliação das Transacções com Partes Relacionadas, de forma a garantir que estas se processam em condições idênticas às praticadas com partes não relacionadas.

2. Direcção de Compliance

A Direcção de *Compliance* deve acompanhar o cumprimento desta Política, podendo solicitar a realização das acções de inspecção e de auditoria que tiver como convenientes.

A Direcção de *Compliance* reporta ao Conselho de Administração os incumprimentos da presente Política.

3. Direcção de Auditoria Interna

A Direcção de Auditoria Interna avalia o cumprimento da presente politica no âmbito das suas avaliações periódicas, em função do plano anual de auditoria aprovado, reportando ao Conselho de Administração os resultados dessa avaliação e propondo eventuais medidas para melhoria da adequação e eficácia da mesma.

CAPÍTULO III – GESTÃO DAS TRANSACÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

1. Identificação, Caracterização, Registo e Monitorização de Partes Relacionadas

As diferentes Direcções e Gabinetes do Banco devem identificar as contrapartes que, segundo a presente Política, são Partes Relacionadas do Banco, devendo informar, de imediato, a Direcção de *Compliance*.

A Direcção de *Compliance* deve promover a elaboração de uma listagem completa e atualizada pelo menos trimestralmente, onde inscreverá as pessoas ou entidades que se enquadrem em cada um dos tipos de Parte Relacionada identificados ou que lhe sejam comunicadas nos termos do parágrafo anterior, disponibilizando-a à autoridade de supervisão competente, sempre que solicitado.

Esta listagem deve ser aprovada pelo Conselho de Administração e objeto de tomada de conhecimento pelo Conselho Fiscal, devendo incluir os seguintes elementos:

a) Nome ou denominação da parte relacionada;
b) Número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente;
c) Respetiva percentagem de todas as participações diretas e indiretas, quando aplicável.

As Direcções e os Gabinetes do Banco obrigam-se a informar a Direcção de Compliance de todas as Transacções que realizem com Partes Relacionadas.

A Direcção de *Compliance* é responsável pela monitorização periódica de todas as Transacções com Partes Relacionadas e reporte ao órgão de administração.

2. Transacções com Partes Relacionadas

Sem prejuízo das proibições em vigor à realização de transacções em que intervenham Partes Relacionadas, nomeadamente previstas no Regime Geral das Instituições Financeiras na Política de conflitos de interesses, as transacções que envolvam Partes Relacionadas identificadas nos termos da presente política, devem ser realizadas em condições de mercado. Para este efeito, transacções são todas as operações realizadas no âmbito das actividades previstas no objeto social do Banco, assim como as operações permitidas nos termos do RGIF e da legislação aplicável à intermediação financeira.

a) Sempre que se verifique a existência de transacções com Partes Relacionadas que envolvam um montante relevante para o Banco, em adição às regras mencionadas no ponto C do capítulo I.V, deverão, concomitantemente, ser observados os seguintes procedimentos: As transacções que envolvam Partes Relacionadas reguladas na presente política carecem de análise individualizada e aprovação de um mínimo de dois terços dos Administradores presentes na reunião do Órgão de Administração competente que aprecie o assunto, depois de obtidos os pareceres não vinculativos do Órgão de Fiscalização.

b) A mencionada análise individualizada pode ser substituída por adequada simplificação procedimental no caso de operações menos relevantes.

As regras e os procedimentos estabelecidos não se aplicam às operações realizadas entre as empresas cujo capital seja, directa ou indirectamente, detido a 100% (cem por cento) pelo Banco.

3. Impedimento

O Conselho de Administração do Banco deve respeitar os processos e procedimentos normais vigentes no Banco para negociação, análise, aprovação e monitorização das transacções com partes relacionadas. Deste modo, não deve efectuar intervenções que influenciem de algum modo a contratação, em desconformidade com tais processos ou procedimentos.

Nas situações em que as Transacções com Partes Relacionadas necessitam de aprovação do Conselho de Administração do Banco, caso haja algum membro do Conselho de Administração impedido de deliberar a respeito da matéria em virtude de potencial conflito de interesse, este deve declarar-se impedido, explicando o seu envolvimento na transacção e fornecendo detalhes da transacção e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da acta da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o assunto.

4. Obrigação de Divulgação

O Banco deve divulgar as Transacções com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transacções em questão, permitindo, assim, aos accionistas e investidores do Banco a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os actos de gestão do Banco.

A divulgação destas informações deve ser realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras do Banco, de acordo com os princípios contabilísticos aplicáveis.

No âmbito do Relatório Anual de Governo Societário, deve constar:

a) A identificação das pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, são titulares de participações qualificadas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação;

b) A indicação do número de acções e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e fiscalização;

c) A informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade;

d) Informação sobre Transacções com partes relacionadas, nomeadamente:

- Os mecanismos implementados pelo Banco para efeitos de controlo das Transacções com Partes Relacionadas;
- A indicação das transacções que foram sujeitas a controlo no ano de referência;
- A descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção dos órgãos de administração e de fiscalização para efeitos de avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação;

- A indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas ou, alternativamente, a reprodução dessa informação.

5. Transacções Vedadas

São vedadas as Transacções entre Partes Relacionadas:

a. Realizadas em condições que não sejam as condições de Mercado;
b. Que envolvam uma prévia concessão de financiamentos ou adiantamentos, não habituais no sector da actividade em que se inserem, e cuja concessão tenha como propósito único o de permitir dar condições ao mutuário para efectuar a transacção com o Banco;
c. Na celebração de contratos de prestação de serviços pelo Banco com Partes Relacionadas que:
    i. Não sejam serviços habitualmente oferecidos aos clientes do Banco; ou
    ii. Envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para o Banco.

6. Incumprimento

As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, que adoptarão as medidas adequadas, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

7. Revogações

A presente Política revoga a aprovada pelo Despacho Nº 025/BCI-CAD/2020 de 06 de Março, publicada por meio da circular Nº 82/2020 de 12 de Março de 2020.

8. Aprovação, Acompanhamento e Alteração da Política

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração do Banco, podendo ser alterada por deliberação deste órgão.

A adequação, eficácia e cumprimento das medidas estabelecidas nesta Política são objecto de acompanhamento e avaliação regular, devendo ser adoptadas as medidas adequadas para corrigir prontamente eventuais deficiências.

O Banco assume igualmente o compromisso de proceder a uma revisão regular desta Política, a fim de assegurar que a mesma se adequa ao escopo das actividades bancárias e de intermediação financeira

realizadas pelo Banco, bem como à sua estrutura organizacional, obrigando-se a ajustar esta Política em função de eventuais alterações dos pressupostos com base nos quais ela foi definida.

A presente Política é divulgada internamente a todos os colaboradores do Banco.